



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE ADITAMENTO (SÉTIMO) N.º 81/2021-SE  
AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 67/2017-SE**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por **SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**, Secretária de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB DI CAVALCANTI**, com endereço na Av. Fernando Ferrari, 401, Ferrazópolis – São Bernardo do Campo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 49.527.005/0001-66, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de S.B.C. sob nº 190285, neste ato representada por **Patrícia Camapanholo Cerejo Amado**, Diretor(a) Executivo(a), portadora(a) do RG. nº [REDACTED] e do Cadastro de Pessoa Física nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **APM**, e, considerando a instrução constante do Processo Administrativo n.º SB.039302/2020-26, resolvem celebrar o presente termo de aditamento, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.0** - Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e contados de 1º de janeiro de 2021, o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 67/2017-SE, para a execução do Plano de Trabalho encartado nos autos do Processo Administrativo nº SB.039302/2020-26.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata esta cláusula tem por fundamento a cláusula décima segunda do Termo de Colaboração ora aditado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.0** - As despesas com o presente aditamento estão estimadas em R\$ 76.047,80 (setenta e seis mil e quarenta e sete reais e oitenta centavos), e correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 08.085.4.4.50.42.00.12.361.0003.1006.01, 08.085.4.4.50.42.00.12.365.0003.1070.01, 08.085.4.4.50.42.00.12.367.0003.1030.01, 08.085.3.3.50.43.00.12.361.0003.2221.01, 08.085.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01 e 08.085.3.3.50.43.00.12.367.0003.2107.01, servindo para ocorrer com as despesas previstas no período de vigência do ajuste, conforme cronograma de desembolso constante do anexo V do Plano de Trabalho.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.0** – Fica alterada a alínea “a”, do inciso XI, da cláusula 3.0, do Termo de Colaboração nº 67/2017-SE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“a) Quadrimestralmente: para apresentação na prestação de contas, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do MUNICÍPIO, no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício.”*

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.0** – Fica alterado o caput da cláusula 5.1, do Termo de Colaboração nº 67/2017-SE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“5.1 – O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:”*

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.0** – Fica alterado o inciso I da cláusula 11.0, do Termo de Colaboração nº 67/2017-SE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“I – Apresentação pela APM do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.”*



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.0** - A transferência dos valores objeto deste aditamento só será efetuada a favor da **APM** se constatada a regularidade da prestação de contas dos valores recebidos anteriormente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.0** - Ficam mantidos os demais termos e condições estabelecidas no Termo de Colaboração ora aditado, desde que não conflitantes com este instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 3 (três) testemunhas.

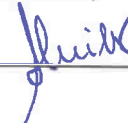
São Bernardo do Campo, em 04 / 02 / 2021

  
\_\_\_\_\_  
**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação

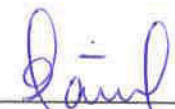
  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB DI CAVALCANTI**  
Patrícia Camapanholo Cerejo Amado  
Diretor(a) Executivo(a)

Testemunhas:

1

  
\_\_\_\_\_

2

  
\_\_\_\_\_

3

  
\_\_\_\_\_